



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

## LEI Nº 2.051, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

*“Atribui responsabilidade tributária à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica para a arrecadação da Contribuição de Energia Elétrica – CIP e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES,**  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc,

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica atribuída responsabilidade tributária à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica para arrecadação da CIP junto a seus consumidores, que deverá ser lançada para pagamento juntamente na fatura mensal de consumo de energia elétrica.

**§1º.** Compete a Secretaria de Administração e Finanças a administração e fiscalização da contribuição que trata esta Lei.

**§2º.** Não serão permitidas quaisquer tipos de compensações ou encontro de contas, devendo os valores arrecadados serem integralmente repassados e depositados na conta do Tesouro Municipal especialmente designada a este fim.

**§3º.** É vedada a concessionária de distribuição de energia elétrica no Município a cobrança pela arrecadação e repasse da CIP previstos no caput deste artigo.

di

®



# Prefeitura de Altinópolis

---

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

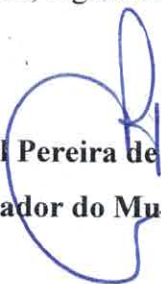
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

**Artigo 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o disposto no §2º do artigo 6º da Lei n.º 1306/2002.

Altinópolis, 10 de junho de 2019.

  
**JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**  
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

  
**Gabriel Pereira de Castro**  
Procurador do Município